

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO

Avenida Tocantins, Nº 220 - Centro

Tocantinia-TO / CEP: 77.640-000

### JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **70120261054**

## SUMÁRIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 10 ..... 1

### GABINETE DO PREFEITO

Decreto 191 ..... 1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria 080 ..... 2

Extrato de Ata de Registro de Preço 002 ..... 3

Extrato de Ata de Registro de Preços 003 ..... 3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, DE 02 de Julho de 2026.

### “Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA - CMDCA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 646/2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária do dia 02 de julho de 2026.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um planejamento adequado para a arrecadação, gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, de forma a assegurar maior eficiência, transparência e efetividade no financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** a relevância do Fundo para as Crianças e Adolescentes do Município como instrumento essencial para o financiamento de políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação do Fundo Municipal da Infância e

do Adolescente;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tocantinia/TO, aos 02 de Julho de 2026.

**Thaisia Bezerra da Silva**

Presidente do CMDCA

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 191, DE 02 DE JULHO DE 2026

“Institui a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO, Estado do**

**Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal, que asseguram prioridade absoluta à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem a municipalização do atendimento e a criação de políticas públicas articuladas para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, Distrito;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência; Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, no âmbito municipal, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante planejamento intersetorial, participativo e contínuo;

**CONSIDERANDO** a importância da integração entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, convivência familiar e comunitária e proteção integral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Tocantinia -TO.

Parágrafo único. O Plano Decenal é um instrumento de planejamento de ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e adolescência, com vigência de 10 (dez) anos, observados os princípios da proteção integral, prioridade absoluta e participação social.

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial Municipal será composta por representantes do:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Titular: Thaisia Bezerra da Silva

Suplente: Neilza Alves Parente

1. Conselho Tutelar

Titular: Elizabeth Kuzeidi de Brito Xerente

Suplente: Adelaide Alves Nogueira

1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Suplente: Deuriany Almeida Moraes

1. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elizete Vieira Lopes Oliveira

Suplente: Francisca Maria Gonçalves Nunes Mendes

1. Secretaria de Saúde

Titular: Karoline Pereira da Cruz

Suplente: Pablícia Maciel Araújo Nunes

1. Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Maria Zenite Cardoso de Moura

1. Secretaria de Desenvolvimento dos Povos Indígenas

Titular: Paulo Carlos Ssumêkwa Xerente

Suplente: Marinalva Asakredi Xerente

1. Representantes da Fundação Fé e Alegria Frei Antônio

Titular: Poliana Parente Salgado

Suplente: Rosimar Neres de Sousa Oliveira

§ 1º A coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º A Comissão poderá convidar representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, segurança pública, técnicos, especialistas e demais colaboradores para participar das reuniões e contribuir tecnicamente com os trabalhos.

**Art. 3º** Compete à Comissão Intersetorial

1. Definir o plano de trabalho, cronograma de atividades e etapas para a construção do Plano Municipal Decenal;
2. Coordenar o processo de discussão, formulação e sistematização do Plano;
3. Promover a articulação intersetorial entre os órgãos governamentais e não governamentais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
4. Assegurar ampla participação da sociedade civil, especialmente de crianças e adolescentes, no processo de elaboração do Plano;
5. Promover estudos, diagnósticos, levantamentos e análises da realidade local referente à infância e adolescência;
6. Realizar audiências públicas, consultas públicas, seminários e fóruns temáticos para apresentação e validação da versão preliminar do Plano;
7. Acompanhar e monitorar as etapas de elaboração e implementação do Plano;
8. Consolidar a minuta final do Plano Municipal Decenal e submetê-la à apreciação do CMDCA;
9. Propor estratégias de monitoramento, avaliação e revisão periódica das metas estabelecidas.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

1. Deliberar e aprovar o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
2. Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução das ações previstas no Plano;
3. Definir mecanismos, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação das metas.

**Art. 5º** A Comissão reunir-se-á conforme cronograma de trabalho previamente definido e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurada a participação

simultânea dos membros, devendo as deliberações e encaminhamentos ser registrados em atas ou relatórios próprios.

**Art. 6º** Será assegurada a participação efetiva de crianças e adolescentes em todas as etapas de discussão e elaboração do Plano, observadas suas condições de desenvolvimento e proteção integral.

**Art. 7º** A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão e apresentação do Plano Municipal Decenal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada ao Poder Executivo.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal prestará o suporte técnico, administrativo, operacional, logístico e financeiro necessário ao pleno funcionamento da Comissão Intersetorial.

**Art. 9º.** Após a aprovação pelo CMDCA, o Plano Municipal Decenal será encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei, para a devida apreciação e aprovação legislativa.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 080/2026/SEMED/TOCANTÍNIA

Dispõe sobre a instituição da Comissão Gestora responsável pela coordenação, articulação e organização do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME de Tocantínia-TO - TO, para o decênio 2026-2036.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA-TO - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.977, de 08 de julho de 2015, que institui o Plano Estadual de Educação do Tocantins - PEE/TO, prorrogado até a aprovação do novo plano decenal; CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 23 de maio de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação de Tocantínia-TO - TO para o período de 2026 a 2036, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais; CONSIDERANDO a importância de assegurar um processo democrático, participativo, colaborativo e transparente na construção das políticas públicas educacionais do Município; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora responsável pela coordenação, articulação, acompanhamento e organização de todas as etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME de Tocantínia-TO - TO, para o decênio 2026-2036.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Titular: Vagner Pereira da Silva

Suplente: Ana Raquel Brito da Cruz

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Luzilton Maciel Borges

Suplente: Sebastiana Alvez Bezerra

III - Representantes do Fórum Municipal de Educação - FME:

Titular: Nilton Nonato da Costa Gomes

Suplente: Jacirene Wakedi de Brito Xerente

IV - Representantes da Comunidade Escolar Indígena:

Titular: Juliete Predi Xerente

Suplente: Jacira Sekwahidi de Brito Xerente

V - Representantes dos Gestores Municipais :

Titular: Sueli Borges Lima

Suplente: Rita de Cassia Silva Oliveira

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por um membro titular e

um suplente indicados por suas respectivas representações.  
Parágrafo único. Em caso de impedimento, desligamento, renúncia ou ausência reiterada de qualquer membro, a respectiva representação deverá indicar substituto para continuidade dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Gestora será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação do servidor Vagner Pereira da Silva.

Art. 5º São atribuições da Comissão Gestora:

I - Elaborar, validar e acompanhar o Plano de Trabalho, contendo cronograma, metodologia e etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - Coordenar o processo de elaboração, adequação, revisão e consolidação do Plano Municipal de Educação;

III - Realizar o diagnóstico da realidade educacional do município, com base em dados oficiais e indicadores educacionais;

IV - Promover reuniões, audiências públicas, consultas e demais mecanismos de participação social, assegurando a ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

V - Garantir o alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação às diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Estadual de Educação - PEE/TO;

VI - Articular-se com a Secretaria de Estado da Educação do Tocantins - SEDUC/TO, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/TO, Conselho Municipal de Educação - CME, Fórum Municipal de Educação - FME e demais órgãos e instituições envolvidos na elaboração dos planos decenais de educação;

VII - Elaborar documentos orientadores, relatórios técnicos e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - Acompanhar a execução do cronograma de elaboração do PME, avaliando os resultados alcançados e propondo ajustes quando necessários;

IX - Registrar, divulgar e arquivar as deliberações da Comissão, garantindo a transparência e a publicidade dos atos;

X - Organizar e manter arquivo físico e digital dos documentos produzidos durante a elaboração do Plano Municipal de Educação;

XI - Promover estudos, debates e consultas sobre metas, estratégias e indicadores educacionais do município;

XII - Constituir Grupos de Trabalho - GT, quando necessário, para estudos e aprofundamento de temas específicos relacionados ao PME;

XIII - Elaborar a minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e encaminhá-la ao Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal;

XIV - Elaborar relatórios parciais e relatório final dos trabalhos desenvolvidos;

XV - Garantir que o documento final do Plano Municipal de Educação esteja em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação;

XVI - Promover a integração entre os diversos segmentos educacionais e a sociedade civil, fortalecendo a gestão democrática e participativa na construção do PME;

XVII - Garantir a observância dos princípios da equidade, inclusão, qualidade da educação, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação e redução das desigualdades educacionais durante todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Coordenação.

Art. 7º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 2º Na ausência de consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador da Comissão o voto de qualidade.

Art. 8º A Comissão poderá contar com a participação de representantes de órgãos públicos, instituições de ensino,

conselhos, entidades da sociedade civil e especialistas convidados para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 9º A Comissão Gestora terá caráter temporário e atuará até a conclusão dos trabalhos de elaboração, consolidação, validação e encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação 2026-2036 ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. A participação na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA-TO - TO, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

Antônio Luiz Campos

Secretário Municipal de Educação

Decreto- 024-2026

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2025

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.341.668/0001-03, com sede na Praça Frei Antônio de Ganses, nº 825, CEP 77.640-000, Tocantína - TO, neste ato representado pelo gestor Sr. Antônio Luiz Campos, brasileiro, portador do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.601-00, residente e domiciliado neste município.

**CONTRATADA: G A DE ARAUJO LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 32.640.736/0001-10, estabelecida na QUADRA ARSE 72 AVENIDA NS 10, Plano Diretor Sul, PALMAS - TO, neste ato representado pelo Sr(a). GIDEONE ALVES DE ARAUJO, na função atual de REPRESENTANTE, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.761-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da **Processo Administrativo Nº 354/2025, Referente ao Pregão Eletrônico SRP 002/2025**, regida pelas Leis federais nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus e acessórios automotivos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Tocantína - TO.**

**VALOR TOTAL: R\$ 174.946,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2025.**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP.

Tocantína - TO, 19 de setembro de 2025.  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA/TO

**ANTÔNIO LUIZ CAMPOS**

**Gestor do FME**

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2025

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.341.668/0001-03, com sede na Praça Frei Antônio de Ganses, nº 825, CEP 77.640-000, Tocantína - TO, neste ato representado pelo gestor Sr. Antônio Luiz Campos, brasileiro, portador do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.601-00, residente e domiciliado neste município.

**CONTRATADA: E. A. C. COSTA JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.118.557/0001-79,

estabelecida em Q ACSV SO 32, (305 SUL) AVENIDA LO 5, 0, LOTE 02 SALA 03 - Plano Diretor Sul, PALMAS - TO, neste ato representado pelo Sr(a). HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA, na função atual de REPRESENTANTE, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.961-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da **Processo Administrativo Nº 453/2025, Referente ao Pregão Eletrônico SRP 003/2025**, regida pelas Leis federais nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA - TO.**

**VALOR TOTAL: R\$ 390.998,00 (trezentos e noventa mil e novecentos e noventa e oito mil reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2025.**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP.

Tocantína - TO, 19 de setembro de 2025.  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA/TO

**ANTÔNIO LUIZ CAMPOS**

**Gestor do FME**

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA,  
ESTADO DO TOCANTINS**

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Tocantína dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.tocantinia.to.gov.br>